

**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (PCDF)**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM**  
**CARGOS DE ANALISTA E GESTOR DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS**

**RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL Nº 1 – PCDF, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024**

**Sequencial: 1**

**Item/Subitem:** 5.4, 5.4.1 e 5.4.2

**Argumentação:** PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO “ EDITAL Nº 1- PCDF, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024. À CEBRASPE, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE EVENTOS. Ref Edital: número 1, PCDF, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024, cargo de: cargo 17: Analista de Apoio às Atividades Policiais “ Especialidade: Agente Administrativo IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Em face do edital supramencionado, que faz nos seguintes termos: TEMPESTIVIDADE Nos termos do disposto item 5.4 do Edital, todo e qualquer candidato pode impugnar o presente instrumento convocatório. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO Os princípios que regem os concursos públicos vêm insculpidos no art.37 da Constituição Federal de 1988, com destaque à isonomia entre os participantes. No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar. Valendo-me da prerrogativa que me é assegurada pelo disposto, venho apresentar pedido de impugnação do edital em tela, pelas razões expostas abaixo: O presente edital está ofertando vagas reservadas para apenas alguns grupos, situação que fere amplamente o direito de igualdade. Enfim, com base no exposto, solicita-se respeitosamente a banca organizadora do certame a impugnação do referido edital e que acrescente uma breve retificação na qual seja incluso um novo Item/Subitem, oferecendo reserva de vagas para pessoas de origem indígena para que desta forma haja uma isonomia transparente no que se refere a igualdade de participação no certame. Londrina, 13 de setembro de 2024

**Resposta:** indeferida. A legislação aplicável ao concurso público da Polícia Civil do Distrito Federal não prevê a reserva de vagas para pessoas indígenas.

**Sequencial: 2**

**Item/Subitem:** Aplicação da prova.

**Argumentação:** Seria viável para a aplicação da prova de todos os cargos sejam feitas no mesmo dia

**Resposta:** indeferida. A escolha da data de aplicação das fases do concurso público é uma prerrogativa da Administração Pública. Conforme previsto no subitem 13.1 do edital de abertura, “a inscrição do candidato implicará o cumprimento e a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados”.

**Sequencial: 3**

**Item/Subitem:** 4.1

**Argumentação:** Item/Subitem a ser impugnado: 4.1 DAS VAGAS Argumentação do Candidato: O concurso oferece apenas uma vaga imediata ao cargo de "Gestor de Apoio às Atividades Policiais Cíveis “ Especialidade: Farmacêutico" para um setor que será criado do zero. A criação de um setor farmacêutico exige mais do que um profissional para garantir a operacionalização eficaz de todas as atribuições. A limitação a apenas uma vaga compromete a implementação eficiente das funções propostas, que demandam múltiplos profissionais para gerir diferentes áreas, como farmácia hospitalar, gestão de estoques e logística. Justificativa técnica: O processo de criação de um novo setor exige uma estrutura mínima de recursos humanos que seja capaz de atender todas as demandas de forma eficiente e ininterrupta, especialmente em uma instituição com o porte da Polícia Civil do Distrito Federal. Portanto, recomenda-se que o edital contemple um número maior de vagas imediatas e de redações corrigidas, possibilitando a contratação de uma equipe mínima necessária para a adequada implementação e

funcionamento desse novo setor, garantindo a continuidade do atendimento aos pacientes e o correto gerenciamento dos recursos farmacêuticos. A impugnação visa, assim, a garantir que o processo seletivo atenda plenamente às necessidades operacionais da instituição e do cargo, considerando tanto a qualificação técnica como a estrutura adequada para a criação de um novo setor na PCDF.

**Resposta:** indeferida. A definição do número de vagas para os cargos de Gestor e Analista de Apoio às Atividades Policiais foi estabelecida pela Administração Pública com base em critérios técnicos. A decisão, embora sujeita à discricionariedade administrativa da Polícia, considera diversos aspectos, dentre as necessidades específicas da instituição. As vagas são definidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas, não sendo possibilitada alteração.

**Sequencial:** 4

**Item/Subitem:** 2.1.9

**Argumentação:** Item/Subitem a ser impugnado: 2.1.9 CARGO 9: GESTOR DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS “ESPECIALIDADE: FARMACÊUTICO”  
Argumentação do Candidato: No subitem referente às exigências de qualificação para o cargo de "Gestor de Apoio às Atividades Policiais Civis “Especialidade: Farmacêutico”, é solicitado apenas diploma de graduação em Farmácia e registro no Conselho de Classe. No entanto, observando a descrição das atividades, nota-se que as funções atribuídas ao cargo são mais próximas das atividades desempenhadas por um farmacêutico hospitalar. Justificativa técnica: As atividades descritas, como supervisão, coordenação e execução de serviços em unidades de farmácia, gestão de estoques e logística farmacêutica, orientação de pacientes ambulatoriais, e representação em comissões hospitalares, são claramente funções de maior complexidade, típicas do farmacêutico hospitalar. Para desempenhar essas atividades com excelência, seria recomendável que o candidato possuísse uma formação complementar na área de farmácia hospitalar, garantindo que o profissional tenha o conhecimento especializado necessário para atuar de forma eficiente no contexto hospitalar. Assim, a exigência de uma pós-graduação em farmácia hospitalar deveria ser incorporada como requisito no edital, de forma a assegurar a contratação de um profissional devidamente qualificado para desempenhar todas as atribuições específicas do cargo, conforme a descrição das atividades.

**Resposta:** indeferida. O requisito exigido para a especialidade de Farmacêutico do cargo de Gestor de Apoio às Atividades Policiais Civis é o diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Farmácia, conforme disposto na Portaria Conjunta nº 48, de 12 de setembro de 2022, e no Edital Normativo. Trata-se de requisito definido em normativo legal, portanto não passível de alteração.

**Sequencial:** 5

**Item/Subitem:** 5.1

**Argumentação:** Prezada Banca Organizadora, CEBRASPE, Venho por intermédio deste impugnar o Edital nº 01 - PCDF que não constou o quantitativo de reserva de vagas da Lei nº 4.118, de 07 de abril de 2008, que estabelece: "LEI Nº 4.118, DE 7 DE ABRIL DE 2008 Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de no mínimo 5% (cinco por cento) de empregados com mais de quarenta anos de idade pela Administração Direta e Indireta integrante da estrutura do Governo do Distrito Federal e dá outras providências O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal: Art. 1º A Administração Direta e Indireta integrante da estrutura do Governo do Distrito Federal fica obrigada a manter no quadro de empregados no mínimo 5% (cinco por cento) de pessoas com idade acima de quarenta anos, obedecido o princípio do concurso público. Art. 2º Nas licitações para contratação de serviços que incluam o fornecimento de mão-de-obra, constará cláusula que assegure o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com mais de quarenta anos. Art. 3º Terão prioridade os chefes de família com filhos menores de idade. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 10

de abril de 2008 DEPUTADO ALÍRIO NETO Presidente" Dessa, forma solicito a retificação do Edital nº 01-PCDF para constar reserva de vagas, de obrigatoriedade da contratação, de no mínimo 5% (cinco por cento) de empregados ou servidores públicos com mais de quarenta anos de idade pela Administração Direta e Indireta integrante da estrutura do Governo do Distrito Federal. Atenciosamente,

**Resposta:** indeferida. A Lei Distrital nº 4.118, de 7 de abril de 2008, determina que a Administração Direta e Indireta integrante da estrutura do Governo do Distrito Federal fica obrigada a manter no quadro de empregados, no mínimo, 5% (cinco por cento) de pessoas com idade acima de 40 anos, bem como que, nas licitações para contratação de serviços que incluam o fornecimento de mão-de-obra, constará cláusula que assegure o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com mais de 40 anos. Entretanto, a referida legislação não determina a reserva de vagas às pessoas dessa faixa etária em concursos públicos para provimento de servidores públicos.

**Sequencial:** 6

**Item/Subitem:** 5

**Argumentação:** Prezada Banca Organizadora, CEBRASPE, Venho por intermédio deste impugnar o Edital nº 01 - PCDF que não constou o quantitativo de reserva de vagas da Lei nº 4.118, de 07 de abril de 2008, que estabelece: "LEI Nº 4.118, DE 7 DE ABRIL DE 2008 Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de no mínimo 5% (cinco por cento) de empregados com mais de quarenta anos de idade pela Administração Direta e Indireta integrante da estrutura do Governo do Distrito Federal e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal: Art. 1º A Administração Direta e Indireta integrante da estrutura do Governo do Distrito Federal fica obrigada a manter no quadro de empregados no mínimo 5% (cinco por cento) de pessoas com idade acima de quarenta anos, obedecido o princípio do concurso público. Art. 2º Nas licitações para contratação de serviços que incluam o fornecimento de mão-de-obra, constará cláusula que assegure o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com mais de quarenta anos. Art. 3º Terão prioridade os chefes de família com filhos menores de idade. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 10 de abril de 2008 DEPUTADO ALÍRIO NETO "Presidente" Dessa, forma solicito a retificação do Edital nº 01-PCDF para constar reserva de vagas, de obrigatoriedade da contratação, de no mínimo 5% (cinco por cento) de empregados ou servidores públicos com mais de quarenta anos de idade pela Administração Direta e Indireta integrante da estrutura do Governo do Distrito Federal. Atenciosamente,

**Resposta:** indeferida. A Lei Distrital nº 4.118, de 7 de abril de 2008, determina que a Administração Direta e Indireta integrante da estrutura do Governo do Distrito Federal fica obrigada a manter no quadro de empregados, no mínimo, 5% (cinco por cento) de pessoas com idade acima de 40 anos, bem como que, nas licitações para contratação de serviços que incluam o fornecimento de mão-de-obra, constará cláusula que assegure o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com mais de 40 anos. Entretanto, a referida legislação não determina a reserva de vagas às pessoas dessa faixa etária em concursos públicos para provimento de servidores públicos.

**Sequencial:** 7

**Item/Subitem:** 5

**Argumentação:** Prezada Banca Organizadora, CEBRASPE, Venho por intermédio deste impugnar o Edital nº 01 - PCDF que não constou o quantitativo de reserva de vagas, referente à Lei nº 4.118, de 07 de abril de 2008, que estabelece: "LEI Nº 4.118, DE 7 DE ABRIL DE 2008 Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de no mínimo 5% (cinco por cento) de empregados com mais de quarenta anos de idade pela Administração Direta e Indireta integrante da estrutura do Governo do Distrito Federal e dá outras providências O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador

do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal: Art. 1º A Administração Direta e Indireta integrante da estrutura do Governo do Distrito Federal fica obrigada a manter no quadro de empregados no mínimo 5% (cinco por cento) de pessoas com idade acima de quarenta anos, obedecido o princípio do concurso público. Art. 2º Nas licitações para contratação de serviços que incluam o fornecimento de mão-de-obra, constará cláusula que assegure o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com mais de quarenta anos. Art. 3º Terão prioridade os chefes de família com filhos menores de idade. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 10 de abril de 2008 DEPUTADO ALÍRIO NETO Presidente" Dessa, forma solicito a retificação do Edital nº 01-PCDF para constar reserva de vagas, de obrigatoriedade da contratação, de no mínimo 5% (cinco por cento) de empregados ou servidores públicos com mais de quarenta anos de idade pela Administração Direta e Indireta integrante da estrutura do Governo do Distrito Federal. Atenciosamente,

**Resposta:** indeferida. A Lei Distrital nº 4.118, de 7 de abril de 2008, determina que a Administração Direta e Indireta integrante da estrutura do Governo do Distrito Federal fica obrigada a manter no quadro de empregados, no mínimo, 5% (cinco por cento) de pessoas com idade acima de 40 anos, bem como que, nas licitações para contratação de serviços que incluam o fornecimento de mão-de-obra, constará cláusula que assegure o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com mais de 40 anos. Entretanto, a referida legislação não determina a reserva de vagas às pessoas dessa faixa etária em concursos públicos para provimento de servidores públicos.

**Sequencial:** 8

**Item/Subitem:** abertura

**Argumentação:** Abertura do processo será importante para grandes oportunidades de trabalho

**Resposta:** improcedente. Não houve impugnação em conformidade com o subitem 1.4 do edital de abertura.

**Sequencial:** 9

**Item/Subitem:** 1.3

**Argumentação:** Gostaria de solicitar que as provas pudessem ser feitas por estudantes de outros estados pois o gasto é muito alto para viajar além de ter de pagar a inscrição e a maioria das provas são pra moradores de Brasília. Por favor deixem outros Estados participarem. Viajar pra Brasília em quase todas as provas reflete no orçamento familiar.

**Resposta:** indeferida. A definição do local de aplicação das etapas do certame é de responsabilidade da PCDF, que, de acordo com as necessidades e logística do concurso, estabeleceu que as provas fossem realizadas exclusivamente no Distrito Federal, considerando a localidade sede da instituição e também a localidade onde as vagas serão lotadas. Cabe ressaltar que todos os candidatos estão sujeitos às mesmas condições, respeitando-se os princípios de igualdade e isonomia. Dessa forma, não há fundamentos legais ou técnicos que justifiquem a alteração do critério já definido em edital.

**Sequencial:** 10

**Item/Subitem:** 4.1

**Argumentação:** Prezada banca examinadora, solicito respeitosamente a revisão do número de vagas do cargo: Cargo 15: Gestor de Apoio às Atividades Policiais Cíveis – Especialidade: Psicologia. No total o cargo possui 15 vagas imediatas, no entanto, apenas 4 são AC (ampla concorrência), ou seja, menos de 50% das vagas totais para o cargo. A proporção usada nos outros cargos não foi seguida para a especialidade de psicologia. Sendo 50% das vagas totais para ampla concorrência, 20% para cotas PCD, 20% para cotas PP e 10% cota hipo. Portanto, torna-se necessário ajuste em relação a quantidade de vagas da ampla concorrência que respeite as determinações legais das proporções de vagas estabelecidas em lei para ampla concorrência e todas demais cotas.

**Resposta:** indeferida. As normas que tratam das vagas reservadas estabelecem que a reserva de vagas não é realizada por cargo/especialidade, mas para todas as vagas previstas no concurso:

a) Lei complementar nº 840/2011:

Art. 12. **O edital de concurso público tem de reservar 20% das vagas** para serem preenchidas por pessoa com deficiência, desprezada a parte decimal. (Grifou-se)

b) Lei nº 6321/2019:

Art. 1º **Esta Lei reserva, aos negros e negras, 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos** para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, no âmbito da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista controladas pelo Distrito Federal e do Poder Legislativo, nos termos do que dispõe a Lei federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014. (Grifou-se)

c) Lei nº 6741/2020:

Art. 1º **Ficam reservados aos comprovadamente hipossuficientes 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos** para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no Distrito Federal, na forma desta Lei. (Grifou-se)

Como visto, a reserva é sobre o total de vagas oferecidas no concurso público, e não só ao cargo/especialidade. Assim, no concurso da PCDF, do total de vagas ofertadas no concurso, foram reservadas 20% para os candidatos com deficiência, 20% para os candidatos negros e 10% para os candidatos hipossuficientes.

**Sequencial:** 11

**Item/Subitem:** 10; 10.1, 10.2; 11 e 12

**Argumentação:** Nos conhecimentos específicos do cargo 11- Gestão de apoio às atividades policiais civis- Especialidade - Fonoaudiologia. Observo nos itens (referentes ao conhecimento de SUS): 10-Legislação do SUS. 10.1 Princípios e diretrizes do SUS. 10.2 O SUS na Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/1990, Pacto pela Saúde (2006). 11 Consolidação do SUS e suas diretrizes. 12 Conselhos de Saúde, NOAS-SUS 01/2002 A cobrança do conteúdo, exclusivamente, para o referido cargo. Sem a cobrança para as demais especialidades, visto ser uma disciplinar comum para todos os cargos atuantes na área da saúde. Dessa forma, sugiro a retirada ou acrescentar para todos os cargos, ou ser inserido nos conteúdos de conhecimentos básicos

**Resposta:** indeferida. A definição dos objetos de conhecimentos a serem avaliados dos candidatos insere-se no âmbito da discricionariedade da administração pública.

**Sequencial:** 12

**Item/Subitem:** Não informado

**Argumentação:** gostaria de estudar o edital

**Resposta:** improcedente. Não houve impugnação em conformidade com o subitem 1.4 do edital de abertura.

**Sequencial:** 13

**Item/Subitem:** 8.1 1

**Argumentação:** Prezados, Gostaria de solicitar a impugnação do edital do concurso PCDF em relação ao tema de redação para o ensino médio. Após revisar o edital, observei que o tópico proposto para a redação não está suficientemente claro para os candidatos. Especificamente, o edital não fornece detalhes suficientes sobre o formato, o enfoque ou as expectativas para a redação, o que pode levar a interpretações variadas e desigualdades na avaliação. A falta de clareza pode prejudicar a igualdade de condições entre os candidatos e comprometer a justiça no processo seletivo. Portanto, solicito que o edital seja revisado e que informações mais detalhadas sejam fornecidas sobre o tema e os critérios da

redação. Isso garantirá que todos os candidatos compreendam claramente o que é esperado e possam se preparar adequadamente. Agradeço pela atenção e aguardo uma revisão do edital. Atenciosamente, [Alex Cristiano Naves]

**Resposta:** indeferida. A descrição e os critérios de avaliação das provas discursivas constam no tópico 10 do edital.

**Sequencial:** 14

**Item/Subitem:** 1 Edital completo

**Resposta:** improcedente. Não houve impugnação em conformidade com o subitem 1.4 do edital de abertura.

**Sequencial:** 15

**Item/Subitem:** 1.2, 2.1 e 2.1.13

**Argumentação:** Solicito impugnação para que se disponha em Edital a Etapa de Prova de Títulos, uma vez que não foi prevista em Edital. Embora seja uma etapa não obrigatória dentre os certames públicos, é comum dentro da maioria dos cargos previstos em nível superior, especialmente relacionados à área da saúde, que a avaliação por meio de titulação ocorra para que se possa selecionar candidatos mais experientes e mais qualificados para compor o cargo previsto dentro de uma instituição que, em seu histórico, costumou realizar certames incluindo essa etapa. A prova de títulos é uma forma de reconhecer habilidades do candidato que podem ser importantes para o cargo e que vão além do desempenho nas provas escritas. A exemplo do cargo 13, é comum solicitar prova de títulos como uma forma de validar o trabalho do candidato aprovado perante pacientes e trazer um pouco do seu renome para a instituição também. Inclusive, toda grande instituição preza por profissionais com uma formação exemplar no currículo, para mostrar que atua com qualidade e oferece sempre o melhor aos pacientes. Por ser uma etapa classificatória e não eliminatória, assim como prevista na legislação da PCDF, solicito revisão e impugnação quanto às etapas restritas presentes no Edital de abertura.

**Resposta:** indeferida. Conforme o art. 11, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o art. 15 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, é prevista a possibilidade de realização de concurso público exclusivamente de provas, sem a obrigatoriedade de incluir a fase de avaliação de títulos. Sendo assim, informa-se que não há obrigatoriedade de incluir a referida fase no certame, tendo em vista que o Edital respeita a legislação aplicável ao concurso.

**Sequencial:** 16

**Item/Subitem:** 4.1; 5.2 e 5.4

**Argumentação:** Solicito revisão quanto à distribuição do quantitativo de vagas da ampla concorrência para o Cargo 13: Gestor de Apoio às Atividades Policiais Civis – Especialidade: Odontólogo. Ocorre que foram distribuídas vagas efetivas para convocação, sendo 01 para ampla concorrência, 01 para PP e 01 para PcD. No entanto, no edital do concurso, nos itens 5.2 e 5.4, menciona-se que as vagas correspondentes às cotas corresponderão até 20% do número de vagas, previsto conforme legislação atual. No entanto, ao dispor de 3 vagas para convocação imediata conforme quadro de distribuição de vagas, as 03 vagas distribuídas geram percentual diferente do previsto, sendo 33,3% para ampla concorrência, 33,3% para PP e 33,3% para PcD. Desse modo, solicito impugnação e que seja aumentado o número de vagas disponíveis para ampla concorrência em relação às vagas previstas em Edital, de forma que sejam 03 para ampla concorrência (60%), 01 para PP (20%) e 01 para PcD (20%). Para isso, o ideal é que se reduza o quantitativo do cadastro-reserva (uma vez que são previstas 04 vagas para ampla concorrência) e aumente o número de vagas da ampla concorrência.

**Resposta:** indeferida. As normas que tratam das vagas reservadas estabelecem que a reserva de vagas não é realizada por cargo/especialidade, mas para todas as vagas previstas no concurso:

a) Lei complementar nº 840/2011:

Art. 12. **O edital de concurso público tem de reservar 20% das vagas** para serem preenchidas por pessoa com deficiência, desprezada a parte decimal. (Grifou-se)

b) Lei nº 6321/2019:

Art. 1º **Esta Lei reserva, aos negros e negras, 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos** para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, no âmbito da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista controladas pelo Distrito Federal e do Poder Legislativo, nos termos do que dispõe a Lei federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014. (Grifou-se)

c) Lei nº 6741/2020:

Art. 1º **Ficam reservados aos comprovadamente hipossuficientes 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos** para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no Distrito Federal, na forma desta Lei. (Grifou-se)

Como visto, a reserva é sobre o total de vagas oferecidas no concurso público, e não só ao cargo/especialidade. Assim, no concurso da PCDF, do total de vagas ofertadas no concurso, foram reservadas 20% para os candidatos com deficiência, 20% para os candidatos negros e 10% para os candidatos hipossuficientes.

**Sequencial:** 17

**Item/Subitem:** 1

**Argumentação:** Quero ver o edital do concurso.

**Resposta:** improcedente. Não houve impugnação em conformidade com o subitem 1.4 do edital de abertura.

**Sequencial:** 18

**Item/Subitem:** 0.0.0

**Argumentação:** Quero me inscrever no concurso

**Resposta:** improcedente. Não houve impugnação em conformidade com o subitem 1.4 do edital de abertura.

**Sequencial:** 19

**Item/Subitem:** 6.2.5

**Argumentação:** Venho, por meio deste, impugnar o item 6.2.5 do edital do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de Analista e Gestor de Apoio às Atividades Policiais Cíveis da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF). O referido item trata das isenções de taxa de inscrição, contudo, deixa de contemplar os doadores de medula óssea, os quais têm direito à isenção integral de 100% em inscrições de concursos públicos, conforme preconizado pela Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018. A Lei Federal nº 13.656/2018, em seu artigo 1º, §1º, estabelece que: "Os doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde têm direito à isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios." O item 6.2.5 do edital, ao não prever expressamente essa isenção, fere o direito garantido pela legislação federal, criando uma discriminação contra os doadores de medula óssea, que prestam um relevante serviço à saúde pública. Requerimento: Diante do exposto, requer-se a correção do edital para incluir os doadores de medula óssea entre os beneficiários da isenção integral da taxa de inscrição, conforme a legislação federal vigente, garantindo-se a observância dos direitos desses cidadãos.

**Resposta:** indeferida. A lei referente à isenção de taxa de inscrição de doadores de medulas aplicável ao concurso é a Lei nº 5.968, de 16 de agosto de 2017, que dispõe sobre a redução no valor da taxa de

inscrição em concursos públicos realizados no Distrito Federal para cadastrados no banco de dados como possíveis doadores de medula óssea. Veja-se:

Art. 1º Fica reduzido em 50% o valor das taxas de inscrição nos concursos públicos realizados no Distrito Federal para os cadastrados no banco de dados como possíveis doadores de medula óssea.

**Sequencial:** 20

**Item/Subitem:** 6.2.5

**Argumentação:** A Lei Nº 13.656, DE 30 DE ABRIL DE 2018 que isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União. Determina no inciso II "os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, do art. 1º, o direito líquido e certo da pessoa cadastrada como doadora de medula óssea, ter direito a isenção INTEGRAL. Deste modo, solicita-se a retificação do edital, com os fins de que se assegure a isenção integral aos doadores de medula.

**Resposta:** indeferida. A lei referente à isenção de taxa de inscrição de doadores de medulas aplicável ao concurso é a Lei nº 5.968, de 16 de agosto de 2017, que dispõe sobre a redução no valor da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no Distrito Federal para cadastrados no banco de dados como possíveis doadores de medula óssea. Veja-se:

Art. 1º Fica reduzido em 50% o valor das taxas de inscrição nos concursos públicos realizados no Distrito Federal para os cadastrados no banco de dados como possíveis doadores de medula óssea.

**Sequencial:** 21

**Item/Subitem:** 1.3

**Argumentação:** À Comissão Organizadora do Concurso Público da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) Ref.: Impugnação do Edital do Concurso Público nº 1 - PCDF - De 5/09/2024 - Cebraspe \_\_\_\_\_, venho, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento no princípio da publicidade e nos artigos [especificar os artigos, se aplicável] da Lei nº 8.666/1993, impugnar o Edital do Concurso Público nº 1 - PCDF - De 5/09/2024, promovido pela banca Cebraspe, pelos motivos que passo a expor. I. Dos Fatos O referido edital não especifica o município em que será realizada a prova objetiva para o cargo pretendido no concurso da Polícia Civil do Distrito Federal. A ausência desta informação crucial prejudica os candidatos, que precisam ter ciência do local da prova com antecedência para organizar sua logística de deslocamento e estadia, além de outras providências necessárias para a participação no certame. Essa indefinição vai de encontro ao princípio da transparência e coloca os candidatos em situação de desigualdade, afetando a isonomia. II. Da Legislação Aplicável Conforme estabelecido no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade". Além disso, a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 3º, prevê que "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável". A omissão da informação sobre o local de realização da prova compromete o direito dos candidatos à transparência e à informação, impactando a equidade do processo seletivo. III. Do Pedido Diante dos fatos expostos, solicito a Vossas Senhorias que seja: Incluído no edital do concurso público a informação clara e precisa sobre o município onde será realizada a prova objetiva, de forma a garantir a transparência e o direito dos candidatos a uma informação adequada; Estipulado um prazo razoável após a retificação do edital para que os candidatos possam se organizar adequadamente, assegurando igualdade de condições a todos os participantes. Termos em que pede deferimento.

**Resposta:** indeferida. Conforme disposto no subitem 1.3 do Edital de Abertura, todas as etapas do certame serão realizadas no Distrito Federal (DF). Ressalta-se que o Distrito Federal, em razão da sua competência constitucional híbrida, não é dividido em municípios, nos termos do art. 32 da Constituição

Federal de 1988. Dessa forma, as provas poderão ser realizadas nas diversas regiões administrativas do DF conforme a necessidade logística. Nesse sentido, verifica-se que o edital contempla todas as informações necessárias acerca do local de realização das provas, garantindo-se a clareza e a transparência necessárias. Além disso, o Anexo I do Edital apresenta o cronograma do concurso, no qual consta que a disponibilização da consulta aos locais de prova será divulgada em data oportuna e previamente determinada, de forma a assegurar que os candidatos tenham tempo hábil para tomarem as providências necessárias para a realização das provas.

**Sequencial:** 22

**Item/Subitem:** INCLUSÃO

**Argumentação:** Boa tarde, solicito à inclusão de item/subitem de "investigação social ou sindicância de vida pregressa", pois ao se tratar de um concurso público para um órgão vinculado à segurança pública a investigação seria primordial como um dos processos de classificação e desclassificação para se conter no edital de abertura.

**Resposta:** indeferida. O certame consistirá apenas de provas, conforme previsto no art. 11, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

**Sequencial:** 23

**Item/Subitem:** 5.4.6.8,c

**Argumentação:** Conforme disposto no item 5.4.6.8, letra "c)", do Edital de Abertura do presente certame, "será eliminado do concurso o candidato que: (...) c) se recusar a ser filmado; OU cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé". Ocorre que é pacífica e recorrente a recomendação do Ministério Público Federal de não eliminação do candidato cuja autodeclaração não seja confirmada pela banca avaliadora do concurso em procedimento de heteroidentificação, haja vista a legislação só prever a eliminação quando a autodeclaração do candidato como negro for comprovadamente falsa. Segundo o Parquet, além de ser ilegal, tal regra do processo seletivo, prevendo a eliminação por não comprovação pela banca organizadora em procedimento de heteroidentificação, viola os princípios gerais da administração pública. Não há previsão legal de exclusão de candidatos em casos em que há apenas discordância entre a autodeclaração do candidato e a avaliação da comissão. Nesses casos, os candidatos podem ser retirados da disputa pelas vagas destinadas a cotistas, mas devem permanecer na disputa pelas vagas de ampla concorrência, pede o MPF. A simples discordância de uma comissão avaliadora a respeito do pertencimento do candidato a determinada etnia não presume, por si só, intenção de fraude e má-fé, visto que, repita-se, a autoidentificação de pertencimento à determinada etnia depende majoritariamente de aspectos subjetivos do candidato, que acredita ou não nesse fato. Ressalta na ação o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Pará, Marcelo Santos Corrêa. Uma vez constatado pela comissão avaliadora que o candidato não pertence à etnia alegada, é fato que ele não estaria mais apto a concorrer nas vagas reservadas. No entanto, não é proporcional sua completa exclusão do concurso, visto que há solução menos gravosa possível no contexto, apta a solucionar o impasse existente, qual seja, a simples remoção dos candidatos da lista de concorrentes às vagas reservadas para as vagas da ampla concorrência. Registra o MPF na ação. Ação (em curso) ajuizada pelo MPF: Processo nº 1002480-73.2018.4.01.3900 1ª Vara da Justiça Federal em Belém (PA). Ação Civil Pública RATIFICADA pela Apelação nº 1006819-67.2020.4.01.0000. Repercussão: Ação nº 1013738-57.2020.4.01.3400 (13ª Vara Federal do Distrito Federal). No mesmo sentido, se vê em decisão recente (30/04/2024), em agravo interno do ministro do Superior Tribunal de Justiça - STJ, Excl. Afrânio Vilela [AgInt no RMS 63.167, concedendo, parcialmente, medida urgente de segurança para garantir a permanência da impetrante na lista da ampla concorrência. Medida, portanto, complementar (e não dissonante) aos quesitos de cor ou raça utilizados pelo IBGE, bem como aos julgamentos do STF no ADC 41/DF, Pleno, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe 17/08/2017, e no RE

632.853, Tema 485 da Repercussão Geral. Destarte, consoante e em respeito aos princípios Constitucionais, assim como àqueles que norteiam a administração pública, além da legislação pertinente, visando evitar a judicialização no decorrer do certame, se requer a impugnação, em parte, do item supramencionado, do Edital de Abertura do concurso em questão.

**Resposta:** indeferida. As hipóteses de eliminação do procedimento de heteroidentificação estão previstas no do Decreto nº 42.951, de 27 de janeiro de 2022, que assim estabelece:

Art. 3º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público ou processo seletivo simplificado, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. **Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso** e, se houver sido nomeado ou contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao cargo ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 27. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

[...]

§ 7º **O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação étnicoracial será eliminado do concurso público**, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

Art. 29. O procedimento de heteroidentificação étnico-racial será filmado e/ou fotografado, e seus registros serão utilizados na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos perante a Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-racial.

Parágrafo único. **O candidato que recusar a realização da filmagem e/ou fotografia do procedimento para fins de heteroidentificação**, nos termos do caput deste artigo, **será eliminado do concurso público**, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

Art. 30. **Serão eliminados do concurso público os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação étnico-racial**, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé. (Grifou-se)

**Sequencial:** 24

**Item/Subitem:** 1.3

**Argumentação:** Não concordo em a prova acontecer somente do Distrito Federal. Existem pessoas que estão estudando e moram fora do DF. O porquê de não acontecer a prova nas capitais do país? e a grande maioria não tem condições financeiras para se locomover, eu moro na Bahia e queria muito fazer a prova, mas não tenho condições de ir para o Distrito federal só para a realização da prova.

**Resposta:** indeferida. A definição do local de aplicação das etapas do certame é de responsabilidade da PCDF, que, de acordo com as necessidades e logística do concurso, estabeleceu que as provas fossem realizadas exclusivamente no Distrito Federal, considerando a localidade sede da instituição e também a localidade onde as vagas serão lotadas. Cabe ressaltar que todos os candidatos estão sujeitos às mesmas condições, respeitando-se os princípios de igualdade e isonomia. Dessa forma, não há fundamentos legais ou técnicos que justifiquem a alteração do critério já definido em edital.

**Sequencial:** 25

**Item/Subitem:** 0.0.0

**Argumentação:** Candidato superior

**Resposta:** improcedente. Não houve impugnação em conformidade com o subitem 1.4 do edital de abertura.

**Sequencial:** 26

**Item/Subitem:** 10.1

**Argumentação:** Boa tarde! Venho solicitar a alteração do assunto da prova discursiva para nível médio - agente administrativo, pois como não é uma área específica de formação e sim uma área abrangente, o mais pertinente seria que a discursiva fosse ATUALIDADES (raça, gênero, grupo das minorias, mobilidade, marginalização) , entre outros temas atuais debatidos socialmente.

**Resposta:** deferida. O edital será retificado.

**Sequencial:** 27 5

**Argumentação:** Boa tarde, venho solicitar a especificação do item 5 do cargo 17- ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS “ ESPECIALIDADE: AGENTE ADMINISTRATIVO - conhecimentos específicos - noções de administração pública, noções de processos licitatórios, se a cobrança de conteúdo será referente à LEI 14.133 , pois não ficou claro no edital se será objeto de prova a referida lei.

**Resposta:** deferida. O edital será retificado.

**Sequencial:** 28

**Item/Subitem:** 1 Não consta no edital o Regime de subordinação, se é pela Lei Complementar 840/2011 (regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais) ou se é pela Lei 8.112/1990 (regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais).

**Resposta:** indeferida. Conforme consta das disposições expressas no preâmbulo e nos itens respectivos às jornadas de trabalho no Edital Normativo nº 01-2024, o regime Jurídico dos futuros servidores será disciplinado pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

**Sequencial:** 29

**Item/Subitem:** 2.1.3

**Argumentação:** O edital requer nível superior em qualquer área de informática, poderia ser exigido: nível superior em qualquer área de formação, acrescido de curso de pós-graduação em área de Tecnologia da Informação, com no mínimo 360 horas, ambos fornecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Resposta:** indeferida. O requisito exigido para o cargo na especialidade de Analista de Informática do cargo de Gestor de Apoio às Atividades Policiais Civis é o diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de informática, conforme disposto na Portaria Conjunta nº 48, de 12 de setembro de 2022, e no Edital Normativo. Por se tratar de requisito definido em normativo legal, não serão admitidos certificados de especialização (*lato* ou *strictu sensu*) para os devidos fins.

**Sequencial:** 30

**Item/Subitem:** 17

**Argumentação:** estabilidade improcedente. Não houve impugnação em conformidade com o subitem 1.4 do edital de abertura.

**Sequencial:** 31

**Item/Subitem:** 12

**Argumentação:** Não concordo com o edital

**Resposta:** improcedente. Não houve impugnação em conformidade com o subitem 1.4 do edital de abertura.

**Sequencial:** 32

**Item/Subitem:** 14.2.1

**Argumentação:** Impugno o edital quanto ao conteúdo a ser cobrado para o cargo 17, especificamente, a última disciplina listada (Arquivologia). Carece de relevância esse assunto ser cobrado em provas na atualidade, visto que os bancos de dados em órgãos públicos são agora digitais e não é mais necessário algum conhecimento a respeito de armazenamento e conservação de documentos físicos, já que é um tipo de arquivamento já obsoleto que está sendo inutilizado.

**Resposta:** indeferida. A definição dos objetos de conhecimentos a serem avaliados dos candidatos insere-se no âmbito da discricionariedade da administração pública.

**Sequencial:** 33

**Item/Subitem:** 14.2

**Argumentação:** Valendo-me da prerrogativa que me é assegurada pelo disposto no edital nº 01 PCDF de 05 de setembro de 2024, venho apresentar pedido de impugnação do edital em tela, especificamente o item 14.2, em conhecimentos específicos para o cargo 16. Gestor de apoio às atividades policiais civis “especialidade: profissional de educação física pelas razões expostas abaixo: A comparação das descrições sumárias das atividades do cargo demonstra algumas incongruências com o conteúdo programático exigido no edital, principalmente no que diz respeito às atividades de treinamento desportivo, preparo físico de atletas e ações de promoção da saúde e mediante ações de lazer na prevenção primária, secundária como é possível observar nos itens 3 e 4 da lista abaixo: 1. Coordenar, desenvolver e orientar a prática de atividades físicas e práticas corporais. 2. Ensinar técnicas desportivas; realizar treinamentos especializados com atletas/praticantes de diferentes esportes; instruir-lhes acerca dos princípios e regras inerentes a cada um deles; 3. Avaliar e supervisionar o preparo físico dos atletas; acompanhar e supervisionar as práticas desportivas. 4. Estruturar e realizar ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e de lazer na prevenção primária, secundária e terciária, especificamente para atendimento dos servidores ativos e inativos da PCDF, sendo os trabalhos realizados na Policlínica do Departamento de Gestão de Pessoas e na Escola Superior de Polícia Civil da PCDF. Nota-se que no edital, não há exigência dos conteúdos de fisiologia do exercício, treinamento desportivo, prescrição de atividade física para grupos especiais, avaliação do desempenho físico, educação física e lazer, sendo esses essenciais para o desempenho de tais atividades. Por outro lado, há exigência de assuntos relativos à educação física escolar (como por exemplo os itens 5, 11, e 12 da lista abaixo) o que vai de encontro com informação sobre o público-alvo dessas ações de apoio (ex. servidores ativos e inativos) e ao tipo de atividade a ser exercida. Conteúdo programático: 1 Histórico da Educação Física. 2 Educação Física enquanto linguagem. 3 Processo ensino aprendizagem na Educação Física. 4 Construindo competências e habilidades em Educação Física. 5 Avaliação em Educação Física. 6 Fundamentos didático-pedagógicos da Educação Física. 7 Atividade física e saúde. 8 Crescimento e desenvolvimento. 9 Aspectos da aprendizagem motora. 10 Aspectos sócio-históricos da Educação Física. 11 Cultura e Educação Física. 12 Aspectos da competição e cooperação no cenário escolar. 13 Práticas Corporais. 14 Cultura corporal e cultura corporal do movimento. 15 Esporte (educação olímpica, esportes coletivos, individuais, de aventura, raquete e taco). 16 Brincadeiras, jogos populares e digitais, incluindo os de matrizes africanas e indígenas. 17 Criação e aprendizagem em danças. 17.1 Aspectos socioculturais das danças. 18 Jogos de oposição e lutas, incluindo as de matrizes indígenas e africanas. 18.1 Lutas de curta, média e longa distância. 18.2 Práticas de lutas e ensino de valores. 18.3 Aspectos socioculturais das lutas. Sendo assim, solicito revisão e possível alteração do conteúdo programático do cargo 16 com o fito de adequar o mesmo às atividades a serem realizadas no cargo, retirando os assuntos relativos à educação física escolar e incluindo os demais assuntos supracitados que embasam a prescrição de treinamento físico.

**Resposta:** Indeferida. Conforme consta na Portaria Conjunta nº 48 de 12 de setembro de 2022, a qual trata das atribuições e requisitos para ingresso no cargo, na especialidade 16 (Educação Física), consta como requisito apenas o diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Educação Física, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da

Educação ou conforme previsão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), bem como o registro no Conselho de Classe. Portanto, tanto o candidato bacharel quanto o licenciado podem concorrer ao cargo, por isso, o conteúdo exigido no edital normativo é pertinente com as atribuições do cargo.

**Sequencial:** 34

**Item/Subitem:** Anexo III item 2 subitem 2.1.3

**Argumentação:** Prezado CEBRASPE, Refiro-me ao ANEXO III: PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE EGRESSO DE ESCOLA PÚBLICA E DE RENDA FAMILIAR BRUTA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO-MÍNIMO PER CAPITA. No item 2, que trata da COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO PER CAPITA PARA OS CANDIDATOS QUE SOLICITAREM ISENÇÃO DE TAXA, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.741/2020, especificamente no subitem 2.1.3, parte b), é solicitado que os candidatos apresentem uma cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). No entanto, gostaria de informar que o Governo do Distrito Federal não emite mais a CTPS em formato físico, disponibilizando apenas o aplicativo da Carteira de Trabalho Digital. O edital não especifica como os candidatos devem proceder para anexar a CTPS digital, considerando que ela é diferente do documento físico. Portanto, solicito que seja incluída no edital uma orientação clara para os candidatos que possuem apenas o documento digital da carteira de trabalho.

**Resposta:** indeferida. O edital de abertura estabelece, em seu subitem 5.5.3, o prazo e a forma de envio dos documentos, sendo de responsabilidade do candidato a interpretação do edital e o envio da documentação que comprove a condição exigida para concorrer às vagas reservadas.

Brasília, 27 de setembro de 2024